

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026**

- 1 **Data, Horário e Local:** realizada no dia 13 de agosto de 2026, às 10h, de forma remota.
- 2 **Convocação:** realizada nos termos do *caput* e §1º e §5º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
- 3 **Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Maria Alicia Lima Peralta
- 4 **Presença:** presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Eduardo Parente Menezes (Conselheiro), Tinn Freire Amado (Conselheiro).
- 5 **Ordem do dia:** reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

I. Aprovação das condições aplicáveis à 39ª emissão de debêntures: O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os seguintes itens: **(i)** aprovação das condições aplicáveis à 39ª (trigésima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 39ª (trigésima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“**Escritura**”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM_160**”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e com as demais disposições legais e regulamentares (“**Oferta**”); **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos; **(iii)** formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriurador (conforme a ser definido na Escritura), Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura), a B3 (conforme abaixo definido), os assessores legais, dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens acima.

Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

- (a) **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (b) **Número da Emissão:** a emissão constitui a 39ª (trigésima nona) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 178.035.714,00 (cento e setenta oito milhões, trinta e cinco mil, setecentos e quatorze de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.
- (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 178.035.714 (cento e setenta oito milhões, trinta e cinco mil, setecentos e quatorze) Debêntures.
- (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 39ª (trigésima nona) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). Não será admitida

a distribuição parcial das Debêntures. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).

- (g) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (h) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para:
 - (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento do projeto descrito e caracterizado na Escritura (“**Projeto**”), no prazo estabelecido na Escritura. O Projeto se enquadra, conforme documentos disponibilizados no contexto da Emissão, aprovados pelo Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“**MF**”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“**Portaria MF 964**”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“**Lei 14.995**”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto, conforme documentos disponibilizados no âmbito da auditoria realizada no contexto da Emissão, aprovados pelo Debenturista (i) não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e (ii) atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme documentos disponibilizados no âmbito da auditoria realizada no contexto da Emissão, aprovados pelo Coordenador Líder e/ou Debenturista, conforme o caso. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas, e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “*Gestão de Efluentes*”, que compreende as atividades de “*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis*” (“**Destinação dos Recursos**”) nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, conforme em vigor, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança

do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“**Comitê Executivo**” e “**Manual Operacional Eco Invest**”, respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras. Adicionalmente, os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de reembolso de despesas já despendidas com o projeto descrito e caracterizado no Anexo I da Escritura, exceto com relação a despesas despendidas em 2026 e limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão.

- (j) **Programa Eco Invest:** A Emissão será realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024, Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025, pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“**Programa Eco Invest**”), conforme detalhado na Escritura.
- (k) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura (“**Data de Emissão**”).
- (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (m) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos titulares das Debêntures.
- (o) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão seu vencimento em 3.057 (três mil e cinquenta e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 26 de dezembro de 2034, conforme indicado na Escritura (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme a ser previsto na Escritura; (iii) Resgate

AS

f5214a60-8

MP

95168de7-b

Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme a ser previsto na Escritura; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) conforme a ser previsto na Escritura; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures.

- (p) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme a ser previsto na Escritura; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme a ser previsto na Escritura; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório conforme a ser previsto na Escritura; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 17 (dezesete) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 28 de dezembro de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme percentuais demonstrados na Escritura.
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- (s) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme a ser definido na Escritura). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura.
- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures será paga em 28 de dezembro de 2026, e as demais semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Escritura ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

- (u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").
- (v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.
- (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.
- (x) **Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva data de integralização, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (d)

alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

- (y) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures.
- (z) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente), por:
 - (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura, poderão a critério da Companhia, ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos obtidos por esta Oferta e os Recursos Adicionais Eco Invest até aquele momento, nos termos da Escritura.
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da data em que seja demonstrada de forma satisfatória ao (a) Agente Fiduciário; (b) Auditoria Especializada; (c) STN; e (d) Debenturista, a comprovação integral da Destinação dos Recursos e da destinação dos Recursos Adicionais Eco Invest no Projeto (inclusive), conforme previsto na Escritura, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento (conforme a ser definido na Escritura), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Os demais termos e/ condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura.
- (bb) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Para todos os fins, fica vedada à Companhia a realização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").
- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos titulares de Debêntures, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos titulares de Debêntures, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles

AS

f5214a60-8:

MP

95168de7-b

detidas, nos termos a serem previstos na Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura.

- (dd) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do evento de resgate antecipado obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), nos casos descritos na Escritura. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão previstos na Escritura.
- (ee) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura.
- (ff) **Desmembramento:** não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (gg) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, (b) contratar o Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fazer o preço e as condições para a prestação do serviço, (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Companhia que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou procuradores.

AS

f5214a60-8c

MP

95168de7-b

- 6 Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Maria Alicia Lima Peralta, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Eduardo Parente Menezes, Tinn Freire Amado.

Certificamos que a presente é cópia fiel das deliberações da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 13 de agosto de 2026.


Alexandre Gonçalves Silva
f5214a60-831d-4885-80a2-69004cab78a5
Alexandre Gonçalves Silva
Presidente do Conselho de Administração


Maria Alicia Lima Peralta
95168de7-b9db-452d-8d9a-570c61bd0231
Maria Alicia Lima Peralta
Secretária do Conselho de Administração

Ata_RCA_13.08.2026_39_debentures_versao_junta.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 0C5B6-2379E-F74C3



Solicitação de assinatura iniciada por: **Marcos V. E. em 13/08/2026**

 Assinaturas

Assinatura eletrônica



Alexandre Goncalves Silva



Alexandre Goncalves Silva

39816



AS

39816

Assinou em: 13 de agosto de 2026, 16:23:19 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 186.204.61.128 | Segundo Fator de Autenticação: Sms | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari , iOS 18.7 | Celular: (**) *****-8050



Maria Alicia Lima Peralta



Maria Alicia Lima Peralta

40674



MP

40674

Assinou em: 13 de agosto de 2026, 18:12:11 | E-mail: mar*****@sa***** | Endereço de IP: 2a02:26f7:e514:4000:a000::3c | Segundo Fator de Autenticação: Sms | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari 26.5.2, iOS 18.7 | Celular: (**) *****-4832